



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLE INTERNO**

**PARECER CGIM**

*Referência:* Contrato nº 20162534

*Processo:* 055/2016/FME

*Requerente:* Secretaria Municipal de Educação

*Assunto:* Termo Aditivo

RELATOR: Sr. **ALTAIR VIEIRA DA COSTA**, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 305/2013**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Termo Aditivo** referente ao **Contrato nº 20162534**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

**RELATÓRIO**

Os presentes autos administrativos referem-se ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº **20162534**, a partir de solicitação, objetivando aumentar o quantitativo do processo contratual. O processo segue acompanhado da solicitação, justificativa, termo de autorização, certidões e minuta de termo aditivo.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLE INTERNO**

### **ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

*“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

### **CONTROLE INTERNO**

*desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

No caso em tela, o Segundo Termo Aditivo de valor ao contrato em comento se justifica em sua Solicitação. Ademais, ressalta-se que o preço acordado no contrato está dentro da realidade de mercado e o serviço atende perfeitamente a demanda do referido órgão, sendo viável.

A Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites discriminados, conforme os ditames do artigo 57, inciso II, *in verbis*:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

Em que pese o texto legal prever a prorrogação por iguais períodos, é pacífico na doutrina e na jurisprudência a possibilidade de se prorrogar os contratos administrativos por períodos menores, conforme explicação da lavra do excelente professor Marçal Justen Filho:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

### **CONTROLE INTERNO**

*“É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a “iguais”. Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência. Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático”.*

Nesta hipótese, o contratado fica obrigado, respeitados os limites legais, a aceitar nas mesmas condições do contrato originário, os acréscimos ou diminuições, por foça do §2º, do artigo 65, da Lei de Licitações.

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*§1º. O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

*§2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no paragrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLE INTERNO**

O procedimento se encontra instruído com a justificativa técnica do aditivo que comprova a necessidade do mesmo para os fins da Secretaria Municipal de Educação.

Outrossim, consta nos autos as Certidões Negativas de Débitos municipal, estadual e federal, bem como a Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

E ainda, o Termo de Autorização da autoridade competente para prosseguimento na prorrogação de valor ao referido contrato, nos termos legais.

Segue em anexo a minuta de termo aditivo ao contrato conforme os termos legais da Lei nº 8.666/93.

Por fim, a certidão negativa de débitos municipal, acostado às fls. 245 está vencida, de acordo com a data de assinatura do Aditivo, devendo a empresa Contratada providenciar a regularização da referida certidão.

### **CONCLUSÃO**

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprido observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLE INTERNO**

determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 23 de Março 2017.

**ALTAIR VIEIRA DA COSTA**  
**Responsável pelo Controle Interno**